

Resumo da legislação e outras matérias de interesse **2ª Quinzena de fevereiro de 2019**

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro - Revê o regime de habitação de custos controlados.

<https://dre.pt/application/file/a/119831186>

Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro - Estabelece a atualização da base remuneratória da Administração Pública.

<https://dre.pt/application/file/a/119920435>

Portaria n.º 66/2019, de 20 de fevereiro - Quinta alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, aprovado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março.

<https://dre.pt/application/file/a/119920440>

Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2019, de 22 de fevereiro - Cria o Portal «ePortugal», sob o domínio eportugal.gov.pt, que sucede ao Portal do Cidadão e ao Balcão do Empreendedor.

<https://dre.pt/application/file/a/120046717>

Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro - Alteração da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, que regula a criação da medida de Estágios Profissionais, que consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados.

<https://dre.pt/application/file/a/120107871>

Portaria n.º 71/2019, de 28 de fevereiro - Portaria que fixa os valores do complemento extraordinário para pensões de mínimos de invalidez e velhice do sistema de segurança social.

<https://dre.pt/application/file/a/120341485>

Aviso n.º 9/2019, de 28 de fevereiro - Acordo Administrativo relativo à aplicação da Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República da Índia.

<https://dre.pt/application/file/a/120341486>

Portaria n.º 71-A/2019, de 28 de fevereiro - Procede à primeira alteração à Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro, que estabelece as normas relativas à composição e funcionamento das comissões de apreciação e das comissões de avaliação previstas no regime jurídico de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes.

<https://dre.pt/application/file/a/120447415>

Portaria n.º 71-B/2019, de 28 de fevereiro - Procede à primeira alteração à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, que regula as normas aplicáveis à atribuição pelo Estado, através da Direção-Geral das Artes (DGARTES), dos apoios financeiros no âmbito dos programas de apoio às artes.

<https://dre.pt/application/file/a/120447416>

PORTAL DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15/02 - nota informativa, em 15 de fevereiro

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/destaques/Paginas/Decreto_Lei_28_2019_Esclarecimento.aspx

Circular n.º 3/2019, de 19 de fevereiro - Retenção na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões - Tabelas de Retenção - 2019 - Região Autónoma da Madeira.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Circular_3_2019.pdf

Ficha doutrinária: Processo: n.º 2018001770 - IVE n.º 14791, sobre Aditamento ao contrato de arrendamento celebrado pelo prazo não renovável de 29 anos – Renovação do contrato por mais 10 anos. Disponibilizado em 19 de fevereiro

Diploma: CIMT; Artigo: 2.º, n.º 2, al. c)

Conclusão: conclui-se que, no caso de ser celebrado um aditamento ao contrato de arrendamento contendo uma cláusula que permite ao arrendatário prorrogar unilateralmente o contrato (por mais 10 anos), esta convenção qualifica-se como “acordo expresso” das partes e, como tal, sujeita a IMT nos termos do art.º 2.º, n.º 2, al. c) do CIMT, mas apenas se, e quando, o arrendatário exercer aquele seu direito potestativo.

Já no caso de ser celebrado um aditamento ao contrato de arrendamento contendo uma cláusula que estabeleça a sua renovação automática (pelo período de 10 anos), isto fará com que este tenha uma duração total superior a 30 anos, por “acordo expresso” das partes, pelo que, no momento da celebração do aditamento, haverá sujeição a IMT, nos termos do disposto no art.º 2.º, n.º 2, al. c) do CIMT.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/cimt/Documents/IVE_14791.pdf

Ficha doutrinária: Processo: nº 2018001771 – IVE n.º 14792, sobre Fusão de Fundos de Investimento Imobiliário. Disponibilizado em 19 de fevereiro

Diploma: EBF; Artigo: 60.º EBF

Conclusão: Face ao exposto não restam dúvidas de que os fundos de investimento imobiliário não são qualificados de sociedades, empresas públicas ou cooperativas, e, assim sendo, não aproveitam dos benefícios previstos no artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Relativamente à aplicabilidade do n.º 7, do artigo 22.º, do EBF, importa lembrar que o regime especial da neutralidade fiscal aplicável às cisões e fusões em sede de IRC não foi acolhido no Código do Imposto do Selo, nem no Código de IMT, não sendo admitida, como expressamente prevê o artigo 10.º do EBF, o recurso à integração analógica.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/cimt/Documents/IVE_14792.pdf

Ficha doutrinária: Processo: nº 2018001772 - IVE n.º 14793, sobre Cisão de Fundos de Investimento Imobiliário. Disponibilizado em 19 de fevereiro

Diploma: CIMT; Artigo: 2.º, n.º 5, al. g)

Conclusão: Face ao exposto, conclui-se que a operação de cisão do Fundo de Investimento não cabe na previsão da norma de sujeição da alínea g), n.º 5, do artigo 2.º do CIMT. O mesmo se diga relativamente à sujeição a imposto do selo da verba 1.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo, porquanto esta verba segue as regras do CIMT.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/cimt/Documents/IVE_14793.pdf

Ficha doutrinária: Processo: nº 2018001216 - IVE n.º 14263, sobre Transmissão de imóveis não habitacionais e transmissão de imóveis habitacionais afetos à atividade exercida a título principal. Disponibilizado em 19 de fevereiro

Diploma: EBF; Artigo: 60.º do EBF

Conclusão: RELATIVAMENTE AO PONTO 1 A) A atividade das instituições de crédito é regulada pela lei, em especial pelo RGICSF, que as impede de adquirir imóveis, salvo autorização do Banco de Portugal, ou a não ser que sejam indispensáveis à sua instalação e funcionamento ou à prossecução do seu objeto social, no qual se integra a atividade de locação financeira imobiliária (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 112.º do RGICSF). A título excepcional, é ainda permitido às instituições de crédito adquirir imóveis em reembolso do crédito próprio, os quais devem ser regularizados no prazo de dois anos (artigo 114.º do RGICSF). Essa regularização obedece a regras de contabilização específicas e destina-se a que, no respetivo período, os imóveis sejam alienados ou então afetos aos fins anteriormente referidos. O regime

de regularização e de contabilização desses ativos destina-se a garantir que eles apenas permaneçam no património dessas instituições especificamente afetas ao exercício da atividade principal. Assim, face à redação operada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE/2018) ao artigo 60.º do EBF, na operação de fusão que o Requerente equaciona realizar, consideramos que podem levar ao reconhecimento automático das isenções estabelecidas nas alíneas a) e b), 1.ª parte, do n.º 1 do artigo 60.º do EBF, as transmissões de imóveis não habitacionais e os habitacionais que:

a. Cumpram as condições imperativas previstas no artigo 112.º do RGICSF, isto é, estejam afetos no ativo do (X) à sua instalação e funcionamento ou à sua atividade de locação financeira imobiliária; Ou,

b. Cumpram as condicionantes imperativas estabelecidas no artigo 114.º do RGICSF, acrescidas das obrigações contabilísticas e regulamentares impostas pelo Banco de Portugal sobre esta matéria (n.º 2 do artigo 112.º e artigo 115.º, ambos do RGICSF), designadamente as previstas na Carta-Circular n.º 1/2011/DSP, de 22-02-2011, e no Aviso n.º 1/2016, de 07-03-2016.

Sendo que, a constituição do direito à isenção depende ainda, em todos os casos, da verificação autónoma do requisito da necessidade da transmissão de cada um dos imóveis para os fins da reorganização. Essa avaliação será sempre feita em função da finalidade que cada imóvel irá desempenhar na entidade que resultar da reorganização empresarial, in casu, o ora Requerente.

RELATIVAMENTE AO PONTO 1 B) Quanto à isenção dos emolumentos e outros encargos legais que se mostrem devidos pela prática dos atos inseridos no processo de reestruturação projetado, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 60.º do EBF, face à alteração do paradigma na forma de reconhecimento das isenções, protagonizada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE/2018), que deixaram de estar dependentes de reconhecimento prévio passando a ser de reconhecimento automático, resulta que foi transferida para os serviços de registo a competência para a verificação dos pressupostos da sua aplicação, no momento da prática dos respetivos atos. Assim sendo, uma vez que estamos perante uma taxa - o preço de um serviço a ser cobrado a título de retribuição pela entidade que o presta -, o esclarecimento sobre o eventual direito à isenção pertence às entidades com competência material para a sua liquidação e cobrança, no caso, o Instituto dos Registos e do Notariado.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/cimt/Documents/IVE_14263.pdf

Ofício-circulado n.º 15699/2019, de 22 de fevereiro - Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro no mês de março.

http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao_aduaneira/oficios_circulados_doelib/Documents/Oficio-circulado_15699_2019.pdf

Ofício-circulado n.º 35102/2019, de 25 de fevereiro - DRE - Procedimentos aplicáveis às bebidas não alcoólicas BNA.

http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao_aduaneira/oficios_circulados_doelib/Documents/Oficio_Circulado_35102_2019.pdf

Ficha doutrinária: Processo: n.º 2019000116 – IVE n.º 15015, sobre Adjudicação de crédito no âmbito de processo judicial. Disponibilizado em 27 de fevereiro

Diploma: CIS; TGIS; Artigo: 2.º; Verba 17.1

Conclusão: Assim, e como da referida venda executiva de créditos não resulta qualquer “utilização de crédito”, mas, tão somente, uma aquisição onerosa a título definitivo do crédito penhorado, conclui-se que a adjudicação de créditos no âmbito do Processo de Execução Cível n.º (...), não está sujeita a Imposto do Selo por não se enquadrar em nenhuma das operações previstas no Código do Imposto de Selo e/ou na sua Tabela Geral.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/selo/Documents/IS_IVE_15015.pdf

Ofício-Circulado n.º 20206/2019, de 28 de fevereiro - Regime fiscal aplicável a ex-residentes - Artigo 12.º- A do Código do IRS.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_Circulado_20206_2019.pdf

OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados

Artigo - Jornal de Negócios - Novo regime fiscal para ex-residentes, em 20 de fevereiro

https://www.occ.pt/fotos/editor2/jneg_jantunes20fev2019.pdf

Formação segmentada disponível em março, 21 de fevereiro

<https://www.occ.pt/pt/formacao/index.php?chave=&categoria=23&tipopesquisa=1>

Formação à distância disponível em março, 21 de fevereiro

<https://www.occ.pt/pt/formacao/index.php?chave=&categoria=10&tipopesquisa=1>

Comunicado da Bastonária – Decreto-Lei n.º 28/2019 e resumo explicativo, em 22 de fevereiro

<https://www.occ.pt/pt/noticias/comunicado-da-bastonaria-decreto-lei-n-28-2019-e-resumo-explicativo/>

Artigo - Vida Económica - Declaração Mensal de Remunerações — novos códigos, em 22 de fevereiro

https://www.occ.pt/fotos/editor2/ve_jcarrapico22fev2019.pdf

Artigo - Jornal de Negócios - Portugal é o segundo país do euro onde se gasta mais tempo com impostos, em 28 de fevereiro

https://www.occ.pt/fotos/editor2/jnegocios_28fev2019.pdf

SEGURANÇA SOCIAL

Lista de Instituições Particulares de Solidariedade Social registadas, em fevereiro

http://www.seg-social.pt/documents/10152/13140219/Listagem_ipss/8371faa4-dea5-4c03-a47f-3446f1f4c6c3

Lista de Cooperativas registadas, em fevereiro

http://www.seg-social.pt/documents/10152/864444/Listagem_cooperativas.PDF/f8799f1d-ba7f-4234-bcf9-7be764aaf7b7

Lista de Casas do Povo registadas, em fevereiro

http://www.seg-social.pt/documents/10152/864437/Listagem_casas_do_povo.PDF/0876eae8-4bfd-4155-9bfb-21e1c3b1e7ef

Montantes das pensões de invalidez, velhice e morte, em 2019

http://www.seg-social.pt/documents/10152/15114734/Folheto_montantes_pensões_2018/82bcfda2-a1ca-4477-8640-0b5cd0981897

Proteção Social - Emigrantes que regressam a Portugal

http://www.seg-social.pt/documents/10152/16150154/Guia_emigrantes_que_regressam_a_portugal_27fev2019.pdf/19826b11-f223-4bb1-a9e4-f483e8f2487f

Guia Prático – Subsídio por Cessação de Atividade Profissional para Trabalhadores Independentes com Atividade Empresarial.

http://www.seg-social.pt/documents/10152/14579952/6008_Subs_Cessacao_Ativ_Trab_Indep_%20Com%20Ativ_Empres/d051d612-5ece-47c3-adc8-60be6db3e1a7

Guia Prático - Destacamento de Trabalhadores de Portugal para Outros Países

[http://www.seg-](http://www.seg-social.pt/documents/10152/26154/N49_destacamento_trabalhadores_portugal_outros_paises/8cc3f642-e286-4ef1-8210-d86bb3833a0b)

[social.pt/documents/10152/26154/N49_destacamento_trabalhadores_portugal_outros_paises/8cc3f642-e286-4ef1-8210-d86bb3833a0b](http://www.seg-social.pt/documents/10152/26154/N49_destacamento_trabalhadores_portugal_outros_paises/8cc3f642-e286-4ef1-8210-d86bb3833a0b)

Guia Prático – Subsídio por Cessação de Atividade Profissional para Membros dos Órgãos Estatutários das Pessoas Coletivas.

[http://www.seg-](http://www.seg-social.pt/documents/10152/14579965/6009_Subst_Cessacao_Ativ_MOES/b9eadc86-ff06-41e8-b048-4088a4ae147f)

[social.pt/documents/10152/14579965/6009_Subst_Cessacao_Ativ_MOES/b9eadc86-ff06-41e8-b048-4088a4ae147f](http://www.seg-social.pt/documents/10152/14579965/6009_Subst_Cessacao_Ativ_MOES/b9eadc86-ff06-41e8-b048-4088a4ae147f)

GOVERNO DE PORTUGAL

Comunicado do Conselho de Ministros de 14 de fevereiro de 2019

1. O Conselho de Ministros aprovou hoje um conjunto de diplomas que vêm consolidar a estratégia definida no âmbito da Nova Geração de Políticas da Habitação, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida das populações, a revitalização das cidades e a promoção da coesão social e territorial. Neste contexto, e a par das medidas já lançadas e em execução no âmbito da Nova Geração de Políticas de Habitação, foram hoje aprovados novos instrumentos que reforçam e complementam o trabalho que vem sendo desenvolvido desde final de 2017:

- Decreto-lei que cria o Direito Real de Habitação Duradoura (DHD). O DHD confere a possibilidade de uma pessoa manter a sua residência permanente numa habitação alheia por um período vitalício, mediante o pagamento de uma caução reembolsável e de prestações periódicas. O DHD foi aprovado na generalidade para discussão pública.
- Programa de Arrendamento Acessível (PAA), através do qual se pretende promover uma oferta alargada de habitação para arrendamento a preços mais reduzidos, compatíveis com os rendimentos das famílias. Em cumprimento da lei n.º 2/2019, de 9 de janeiro, o decreto-lei autorizado agora aprovado vem contribuir para uma maior atratividade, segurança e estabilidade do setor do arrendamento habitacional, tanto do lado da oferta como do lado da procura.
- Foi aprovado o regime especial dos contratos de seguro de arrendamento no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível. O decreto-lei promove a criação de uma oferta de seguros adequada aos contratos de arrendamento a celebrar no âmbito do PAA.
- Decreto-lei que altera as regras aplicáveis à intimação para a execução de obras coercivas necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade das edificações, nos casos em que os proprietários não cumpram o seu dever legal.
- Decreto-lei que procede ao agravamento do imposto municipal sobre imóveis (IMI) relativamente a prédios devolutos em zonas de pressão urbanística.

2. Foi aprovado o decreto-lei que define algumas regras aplicáveis à atividade da associação Startup Portugal. Reconhecendo o papel da Startup Portugal na promoção do empreendedorismo e inovação, este diploma enquadra a sua missão de desenvolvimento de atividades de interesse público, em estreita ligação com entidades públicas e privadas com atuação no ecossistema nacional de empreendedorismo.

4. Foi aprovado o lançamento do Portal da Administração Pública «ePortugal», sob o domínio eportugal.gov.pt, que sucede ao Portal do Cidadão e ao Balcão do Empreendedor.

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/governo/comunicado-de-conselho-de-ministros?i=250>

CNC – Comissão de Normalização Contabilística

Foi publicado o Regulamento (UE) 2019/237, da Comissão, que altera o Regulamento (CE) 1126/2008 no que respeita à IAS 28

http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/IAS_IFRS_UE/Reg_237_2019_IAS28.pdf

Encontro do EFRAG com os stakeholders Portugueses para debater a evolução recente no relato financeiro e não financeiro. Consulte as apresentações do evento

http://www.cnc.min-financas.pt/EventoCNC_EFRAG.html

Caso seja necessário algum esclarecimento técnico adicional estamos disponíveis através do nosso Departamento de Assessoria Técnica.

Tel. 21 458 5700

Elaborado por: Manuela Reinolds de Melo